



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 28 de abril de 2025.

Ofício nº 043/2025

Excelentíssimo Senhora Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, que ***“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026”***.

Ao submeter o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial apoio para sua aprovação.

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.


Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

À Exma. Sr. Álvaro Gonçalves da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº /2025 DE 28/04/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento orçamentário voltado essencialmente para o planejamento, tendo como objetivo primordial, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026.

O presente Projeto de Lei foi elaborado dentro das técnicas que definem a elaboração dos orçamentos, para que o mesmo se transforme em um instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos Municípios, melhorias na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição.

O Projeto de Lei da LDO define as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, que estabelece as definições de programas como instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está estruturada em programas, que serão levados a efeito em 2026, discriminando as ações das metas que serão realizadas no referido exercício financeiro.

Contempla o presente Projeto de Lei os quesitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, quais sejam:

RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais constituem as possibilidades das ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os Órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na elaboração desse Anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes nos manuais da Secretária do Tesouro Nacional.

Afim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
- Demonstrativo de metas anuais;
- Anexo memória e metodologia de cálculo das fontes de receita;
- Anexo memória e metodologia de cálculo das principais despesas;
- Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do patrimônio líquido;
- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- Estimativa e compensação da renúncia de receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Diante do exposto e na certeza de que o presente Projeto de Lei, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Municipal, submeto-o à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Insigne Casa de Leis, reiterando os protestos de consideração e apreço, convicto que a proposição aqui apresentada receberá aprovação dos Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Certo de contarmos com a sempre valiosa atenção dos Srs. Vereadores, renovamos aqui os mais altos protestos de estima e consideração.

Prado Ferreira, 28 de Abril de 2025.

Cordialmente,



SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 DE 28/04/2025

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- as Metas Fiscais;
- as Prioridades da Administração Municipal;
- a Estrutura dos Orçamentos;
- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município,
- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias. Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 403/2016-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de, 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n° 403/2016-STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000

PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsidio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Alienação de Ativos deve estabelecer, de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para, 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para, 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2026-2029, a ser enviado ao poder Legislativo até 31 de Julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19- O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo, e os Fundos Municipais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22- O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação apurado no exercício, e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da estimativa da Receita, e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, f e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos, tendo como prazo o devidamente estabelecido nos termos de convênios a serem celebrados.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02/2014.

§ 1º - A Transposição, o Remanejamento e a Transferência poderão ser realizados por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 3º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 4º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art 14, §2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

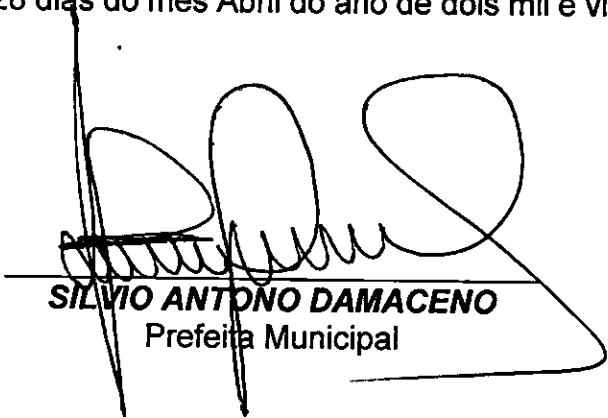
Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado Ferreira,
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.



SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Utilizacao de Reserva de Contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Limitação de Empenho	-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				RS 1,00			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	corrente	constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	corrente	constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	corrente	constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	corrente	constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.617.913,56	36.004.894,30	0,0048	1,00%	40.276.246,12	37.066.577,08	0,0048	1,07%	43.036.511,52	39.164.263,98	0,0051	1,07%	43.036.511,52	39.164.263,98	0,0051	1,07%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.650.829,79	35.079.278,13	0,0047	0,98%	39.240.821,76	36.113.667,10	0,0048	1,04%	41.930.126,08	37.163.134,60	0,0050	1,04%	41.930.126,08	37.163.134,60	0,0050	1,04%
Receitas Primárias Correntes	36.593.898,49	35.024.585,08	0,0047	0,97%	39.178.640,34	36.057.361,31	0,0048	1,04%	41.864.751,69	37.125.161,37	0,0050	1,04%	41.864.751,69	37.125.161,37	0,0050	1,04%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.956.924,22	1.873.013,23	0,0003	0,05%	2.095.215,53	1.928.243,11	0,0003	0,06%	2.238.805,50	1.985.345,98	0,0003	0,06%	2.238.805,50	1.985.345,98	0,0003	0,06%
Transferências Correntes	32.803.159,01	31.396.591,71	0,0042	0,87%	35.121.248,92	32.322.388,64	0,0043	0,94%	37.528.225,18	33.276.591,49	0,0044	0,93%	37.528.225,18	33.276.591,49	0,0044	0,93%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.833.603,28	1.754.880,15	0,0002	0,05%	1.983.177,89	1.806.729,56	0,0002	0,05%	2.097.721,01	1.860.233,92	0,0002	0,05%	2.097.721,01	1.860.233,92	0,0002	0,05%
Receitas Primárias de Capital	57.143,29	54.693,05	0,0000	0,00%	61.181,42	56.305,79	0,0000	0,00%	65.374,39	57.973,22	0,0000	0,00%	65.374,39	57.973,22	0,0000	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.617.913,56	36.004.894,30	0,0048	1,00%	40.276.246,12	37.066.577,08	0,0048	1,07%	43.036.511,52	39.164.263,98	0,0051	1,07%	43.036.511,52	39.164.263,98	0,0051	1,07%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.153.416,55	34.603.183,48	0,0048	0,96%	38.247.803,38	35.066.577,08	0,0048	0,96%	41.361.063,93	38.676.497,09	0,0049	0,96%	41.361.063,93	38.676.497,09	0,0049	0,96%
Despesas Primárias Correntes	33.431.835,78	31.998.120,01	0,0043	0,89%	35.564.883,43	32.687.436,83	0,0043	0,89%	38.247.229,65	35.917.186,05	0,0045	0,89%	38.247.229,65	35.917.186,05	0,0045	0,89%
Pessoal e Encargos Sociais	18.273.365,59	17.488.821,55	0,0023	0,49%	19.564.883,43	18.005.547,09	0,0024	0,52%	20.905.518,40	18.538.762,05	0,0025	0,52%	20.905.518,40	18.538.762,05	0,0025	0,52%
Outras Despesas Correntes	15.158.270,18	14.508.298,42	0,0019	0,40%	15.564.883,43	14.508.298,42	0,0019	0,40%	17.341.713,25	15.376.424,02	0,0021	0,43%	17.341.713,25	15.376.424,02	0,0021	0,43%
Despesas Primárias de Capital	2.721.780,78	2.605.073,47	0,0003	0,07%	2.914.119,93	2.681.889,74	0,0004	0,08%	3.113.834,29	2.761.311,03	0,0004	0,08%	3.113.834,29	2.761.311,03	0,0004	0,08%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	497.413,24	476.084,65	0,0001	0,01%	16.762.018,40	15.426.230,27	0,0021	0,45%	569.082,14	504.637,51	0,0001	0,01%	569.082,14	504.637,51	0,0001	0,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	497.413,24	476.084,65	0,0001	0,01%	16.762.018,40	15.426.230,27	0,0021	0,45%	569.082,14	504.637,51	0,0001	0,01%	569.082,14	504.637,51	0,0001	0,01%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Divida Consolidada Líquida (DCL)	1.198.841,77	1.145.522,37	0,0002	0,03%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(5.954.869,97)	(5.803.627,46)	(0,0007)	-0,16%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%

Fonte: Sistema SGP/200, Divisão de Contabilidade, Dados de emissão: 02/04/2023, Hora de emissão: 14h e 30m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Indicador	2026	2027	2028
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	4,5%	4,0%	3,6%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50%	10,50%	10,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6	5,9	5,9
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,48%	4,00%	3,78%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	782.653.202	813.959.330	844.726.993

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026
Valor Corrente / 1,0448

2027
Valor Corrente / 1,0865

2028
Valor Corrente / 1,1277

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Impostos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	416.792,84	
2024	3.214.349,87	671,21
2025	1.445.174,00	(55,04)
2026	1.560.113,51	7,95
2027	1.670.361,53	7,07
2028	1.784.836,97	6,85

Taxas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	137.410,87	
2024	161.844,87	17,78
2025	311.358,00	92,38
2026	336.121,34	7,95
2027	359.873,91	7,07
2028	384.537,27	6,85

Contribuição de Melhoria

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	52.085,95	#DIV/0!
2025	56.218,16	7,93
2026	60.689,38	7,95
2027	64.978,09	7,07
2028	69.431,26	6,85

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	321.150,53	
2024	584.326,50	81,95
2025	707.367,19	21,06
2026	763.626,46	7,95
2027	817.589,40	7,07
2028	873.621,52	6,85

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	62.952,96	
2024	958.749,40	1.422,96
2025	188.467,84	(80,34)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2026	203.457,32	7,95
2027	217.834,97	7,07
2028	232.763,92	6,85

RECEITA AGROPECUÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

RECEITA INDUSTRIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	1.251.378,83	#DIV/0!
2025	1.617.000,00	29,22
2026	1.745.605,40	7,95
2027	1.868.961,51	7,07
2028	1.997.047,68	6,85

Cota-parte do FPM

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	9.253.460,94	
2024	17.429.538,54	88,36
2025	18.860.586,67	8,21
2026	20.360.632,00	7,95
2027	21.799.449,99	7,07
2028	23.293.438,96	6,85

Cota-parte do ITR

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
--------------	---------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2023	75.014,79	
2024	690.116,80	819,97
2025	480.317,07	(30,40)
2026	518.518,29	7,95
2027	555.160,25	7,07
2028	593.207,23	6,85

Cota-parte do FPM 1º e 2º Descendio

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	801.657,24	
2024	1.799.726,17	124,50
2025	1.544.171,20	(14,20)
2026	1.666.984,28	7,95
2027	1.784.784,51	7,07
2028	1.907.101,74	6,85

Compensação Financeira - Rec Naturais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	142.576,41	
2024	346.111,07	142,75
2025	361.111,20	4,33
2026	389.831,58	7,95
2027	417.379,68	7,07
2028	445.984,10	6,85

Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	313.594,12	
2024	1.628.264,50	419,23
2025	1.693.496,00	4,01
2026	1.828.185,38	7,95
2027	1.957.377,15	7,07
2028	2.091.522,73	6,85

Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	201.089,16	
2024	150.000,00	(25,41)
2025	181.032,00	20,69
2026	195.430,08	7,95
2027	209.240,47	7,07
2028	223.580,42	6,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	111.955,38	
2024	388.969,52	247,43
2025	483.835,00	24,39
2026	522.316,01	7,95
2027	559.226,34	7,07
2028	597.551,99	6,85

Transferência Financeira - ICMS Desoneração

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Outras Transferências

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	483.851,01	
2024	83.070,16	(82,83)
2025	-	(100,00)
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Cota-parte do ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	3.763.696,11	
2024	6.620.979,52	75,92
2025	6.388.666,59	(3,51)
2026	6.896.778,54	7,95
2027	7.384.150,89	7,07
2028	7.890.211,36	6,85

Cota-parte do IPVA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	220.271,02	
2024	696.139,23	216,04
2025	1.256.652,15	80,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2026	1.356.597,88	7,95
2027	1.452.464,13	7,07
2028	1.552.006,34	6,85

Cota-pate do IPI/Exportação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	59.184,59	
2024	100.094,66	69,12
2025	64.639,01	(35,42)
2026	69.779,97	7,95
2027	74.711,08	7,07
2028	79.831,28	6,85

CIDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	9.566,04	
2024	12.056,94	26,04
2025	2.617,33	(78,29)
2026	2.825,49	7,95
2027	3.025,16	7,07
2028	3.232,49	6,85

Outras Participações nas Receitas dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	270.968,16	
2024	-	(100,00)
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Transferências da Compensação Financeira

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	673,49	
2024	4.577,86	579,72
2025	4.742,83	3,60
2026	5.120,04	7,95
2027	5.481,86	7,07
2028	5.857,55	6,85

Transferências Rec Estado - Programas de Saúde

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
--------------	---------------	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2023	76.580,39	
2024	583.713,67	662,22
2025	376.000,00	(35,58)
2026	405.904,53	7,95
2027	434.588,45	7,07
2028	464.372,25	6,85

Outras Transferências dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	82.468,55	
2024	273.274,06	231,37
2025	192.042,00	(29,73)
2026	207.315,74	7,95
2027	221.966,05	7,07
2028	237.178,13	6,85

Transferências do FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	886.652,87	
2024	3.610.491,29	307,20
2025	3.906.688,56	8,20
2026	4.217.400,52	7,95
2027	4.515.430,16	7,07
2028	4.824.887,64	6,85

Transf. Convênios da União e suas Entidades

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Transf. de Instituicoes Privadas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Multas e Juros de Mora

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	9.364,75	#DIV/0!
2025	30.000,00	220,35
2026	32.386,00	7,95
2027	34.674,61	7,07
2028	37.050,98	6,85

Indenizações e Restituições

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	26.198,54	
2024	60.453,54	130,75
2025	51.514,72	(14,79)
2026	55.611,86	7,95
2027	59.541,76	7,07
2028	63.622,36	6,85

Receita da Dívida Ativa

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Receitas Diversas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	12.192,71	
2024	22.079,63	81,09
2025	-	(100,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	15.559.378,13	
2024	16.394.059,75	5,36
2025	16.957.709,55	3,44
2026	18.273.365,59	7,76
2027	19.564.683,43	7,07
2028	20.905.516,40	6,85

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	75.265,04	
2024	53.229,10	(29,28)
2025	40.000,00	(24,85)
2026	43.181,33	7,95
2027	46.232,81	7,07
2028	49.401,30	6,85

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	13.478.229,27	
2024	13.675.067,39	1,46
2025	14.057.950,35	2,80
2026	15.158.270,19	7,83
2027	16.229.454,63	7,07
2028	17.341.713,25	6,85

Investimento

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	3.343.890,51	
2024	5.071.767,91	51,67
2025	2.449.727,00	(51,70)
2026	2.721.780,76	11,11
2027	2.914.119,93	7,07
2028	3.113.834,29	6,85

Inversões Financeiras

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

Amortização da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	103.681,55	

2024	116.419,57	12,29
2025	362.071,66	211,01
2026	364.452,55	0,66
2027	390.207,20	7,07
2028	416.949,40	6,85

Reserva de Contigência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	979.000,00	#DIV/0!
2026	1.056.863,13	7,95
2027	1.131.548,13	7,07
2028	1.209.096,89	6,85

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2023	-	
2024	-	#DIV/0!
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.042.480,45	0,00	40.195.812,75	0,01	6.153.332,30	18,08	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.830.460,45	0,00	39.237.063,35	0,01	5.406.602,90	15,98	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.042.480,45	0,00	35.310.543,72	0,00	1.268.063,27	3,72	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.632.480,45	0,00	35.140.895,05	0,00	1.508.414,60	4,48	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.042.480,45	0,00	40.195.812,75	0,01	6.153.332,30	18,08	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.830.460,45	0,00	39.237.063,35	0,01	5.406.602,90	15,98	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.042.480,45	0,00	35.310.543,72	0,00	1.268.063,27	3,72	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.849.480,45	0,00	35.140.895,05	0,00	1.291.414,60	3,82	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	197.980,00	0,00	4.096.168,30	0,00	3.898.188,30	1.968,98	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(19.020,00)	(0,00)	4.096.168,30	0,00	4.115.188,30	(21.636,11)	
Dívida Pública Consolidada (DCL)	1.187.852,79	0,00	1.060.042,39	0,00	(127.810,40)	(10,76)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.747.546,51)	(0,00)	(12.747.546,51)	(0,00)	-	-	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora da emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.286.128,59	40.185.812,75	17,24%	34.846.458,58	-13,31%	37.617.913,58	7,95%	40.276.246,12	7,07%	43.036.511,52	6,85%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.436.398,33	39.237.063,35	17,35%	34.605.057,39	-11,81%	37.357.312,95	7,95%	39.967.228,74	7,07%	42.738.373,21	6,85%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.560.444,50	35.310.543,72	8,45%	33.867.458,56	-4,08%	36.561.050,43	7,95%	39.144.897,99	7,07%	41.827.414,63	6,85%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.381.497,91	35.140.895,05	8,52%	34.444.366,90	-1,96%	37.210.278,68	8,03%	39.839.806,11	7,07%	42.570.180,83	6,85%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.286.128,59	40.195.812,75	17,24%	34.846.458,58	-13,31%	37.617.913,58	7,95%	40.276.246,12	7,07%	43.036.511,52	6,85%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.436.398,33	39.237.063,35	17,35%	34.605.057,39	-11,81%	37.357.312,95	7,95%	39.967.228,74	7,07%	42.738.373,21	6,85%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.560.444,50	35.310.543,72	8,45%	33.867.458,56	-4,09%	37.617.913,58	11,07%	40.276.246,12	7,07%	43.036.511,53	6,85%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.381.497,91	35.140.895,05	8,52%	34.444.366,90	-1,98%	37.210.278,68	8,03%	39.839.806,11	7,07%	42.570.180,83	6,85%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.054.838,42	4.096.168,30	289,32%	160.870,49	-96,08%	147.033,27	-8,49%	157.423,63	7,07%	188.212,39	6,85%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.054.838,42	4.096.168,30	289,32%	160.870,49	-96,08%	147.033,27	-8,49%	157.423,63	7,07%	188.212,39	6,85%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.026.226,54	1.060.042,39	3,30%	1.108.665,87	4,58%	1.196.841,77	7,95%	908.422,92	-49,16%	650.120,17	6,85%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.200.169,59)	(12.747.546,51)	55,45%	(5.423.334,13)	-57,48%	(5.854.668,97)	7,95%	(8.941.395,65)	18,56%	(7.417.112,63)	6,85%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.254.267,43	42.113.153,02	13,04%	36.310.009,82	-13,78%	36.004.894,30	-0,84%	37.066.577,08	2,95%	38.164.263,98	2,96%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.330.808,93	41.108.871,27	13,15%	36.059.469,80	-12,29%	35.755.467,99	-0,84%	36.808.795,88	2,95%	37.899.878,50	2,96%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.379.191,44	36.994.856,86	4,57%	35.289.891,82	-4,81%	34.993.348,42	-0,84%	36.025.203,57	2,95%	37.092.051,32	2,96%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.184.753,50	36.817.115,74	4,64%	35.691.051,15	-2,52%	35.614.739,36	-0,77%	36.664.917,57	2,95%	37.750.709,78	2,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	37.254.267,43	42.113.153,02	13,04%	36.310.009,82	-13,78%	36.004.894,30	-0,84%	37.066.577,08	2,95%	38.164.263,98	2,96%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.330.808,93	41.108.871,27	13,15%	36.058.469,80	-12,29%	35.755.467,99	-0,84%	36.808.795,88	2,95%	37.899.878,50	2,96%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	35.379.191,44	36.994.856,86	4,57%	35.289.891,82	-4,81%	36.004.894,30	2,03%	37.066.577,08	2,95%	38.164.263,99	2,96%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.184.753,50	36.817.115,74	4,64%	35.691.051,15	-2,52%	35.614.739,36	-0,77%	36.664.917,57	2,95%	37.750.709,78	2,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.146.155,43	4.291.555,53	274,43%	167.418,65	-96,10%	140.728,63	-15,94%	144.878,32	2,95%	149.168,73	2,96%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.146.155,43	4.291.555,53	274,43%	167.418,65	-96,10%	140.728,63	-15,94%	144.878,32	2,95%	149.168,73	2,96%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.115.066,63	1.110.606,41	-0,40%	1.155.228,84	4,02%	1.145.522,37	-0,84%	559.936,86	-51,12%	576.518,79	2,96%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.910.055,57)	(13.355.604,49)	49,89%	(5.651.114,16)	-57,99%	(5.603.627,46)	-0,84%	(6.388.228,35)	14,00%	(6.577.406,82)	2,96%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP900, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 35m

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIc) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2022 (i) = ((Ic - If) + IIf)
VALOR (III)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELOPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-

Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	-	-	-
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
---	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)³	-	-	-
---	---	---	---

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU COSIP Taxas	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	30.500,00	32.025,00	33.626,25	Diminuição da inadimplência e redução de inscrição em dívida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial.
	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	5.400,00	5.670,00	5.953,50	
	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	15.200,00	15.960,00	16.758,00	
IPTU	Isenção	Aposentados	41.000,00	43.050,00	45.202,50	Reajuste anual do IPTU acima da inflação

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente da Receita	2.771.455,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	310.711,96
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.460.743,04
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.460.743,04
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.460.743,04

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 02/04/2025, Hora de emissão: 14h e 39m